

**PROJETO DE LEI Nº 097/2026.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.591, DE 30 DE JUNHO DE 2025, PARA INCLUIR A EMISSÃO DE CARTEIRINHA DA ENDOMETRIOSE COMO INSTRUMENTO DE COMPROVAÇÃO DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Ordinária nº 2.591, de 30 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica assegurado às pessoas com diagnóstico de endometriose, no âmbito do Município de Parnamirim, o direito à prioridade no atendimento em serviços de saúde públicos e privados, bem como em outros serviços públicos e privados que demandem espera, mediante a apresentação de documento comprobatório." (NR)*

II – Acrescenta no art. 3º os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.m.leg.br](http://www.parnamirim.m.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO  
DATA: 22/05/2026  
  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

*"§ 1º Para fins de comprovação da condição de pessoa com endometriose e garantia da prioridade de atendimento, será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a Carteirinha da Endometriose." (NR)*

*"§ 2º A Carteirinha da Endometriose será concedida mediante a apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, atestando o diagnóstico da doença, e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada." (NR)*

*"§ 3º A Carteirinha da Endometriose será gratuita, de uso pessoal e intransferível, e deverá conter, no mínimo, foto do titular, nome completo, número do CPF, data de nascimento, data de emissão e validade, e um QR Code para verificação de autenticidade e acesso a informações relevantes sobre a doença e os direitos da paciente." (NR)*

*"§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos para a solicitação, emissão e renovação da Carteirinha da Endometriose, bem como as diretrizes para a fiscalização de sua utilização." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 22 de maio de 2026.

Rhalessa Cleofane Freire dos Santos  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

***Preâmbulo: O Desafio da Endometriose e a Necessidade de Atendimento Humanizado e Prioritário:***

A endometriose é uma doença crônica que afeta milhões de mulheres em idade reprodutiva no Brasil e no mundo, caracterizada pela presença de tecido semelhante ao endométrio fora do útero. Seus sintomas, que incluem dor pélvica crônica, cólicas intensas, dor durante as relações sexuais, fadiga e infertilidade, são frequentemente incapacitantes e impactam profundamente a qualidade de vida das pacientes, sua capacidade de trabalho e suas relações sociais. O diagnóstico da endometriose é, muitas vezes, tardio, e o tratamento exige acompanhamento contínuo e multidisciplinar. A jornada das pacientes é marcada por consultas frequentes, exames, procedimentos e, muitas vezes, pela incompreensão e descredibilidade de seus sintomas, resultando em um desgaste físico e emocional significativo. É imperativo que o poder público municipal reconheça essa realidade e implemente medidas que facilitem o acesso e garantam um atendimento mais digno e eficiente a essas mulheres.

***1. A Visão de Futuro: Da Burocracia à Agilidade no Atendimento às Pacientes com Endometriose:***

A presente proposta de alteração da Lei Ordinária nº 2.591, de 30 de junho de 2025, visa instituir a Carteirinha da Endometriose como um instrumento fundamental para desburocratizar e agilizar o atendimento prioritário a essas pacientes. Atualmente, a comprovação da condição de saúde para acesso a direitos e prioridades é frequentemente um processo moroso e repetitivo, exigindo a apresentação de laudos e exames a cada nova consulta ou serviço. A carteirinha padronizada e reconhecida pelo município eliminará essa barreira, permitindo que as mulheres com endometriose comprovem sua condição de forma rápida e eficaz, garantindo o respeito ao seu direito de prioridade e minimizando o estresse e a fadiga associados à gestão de sua doença crônica. Esta iniciativa representa um avanço significativo na humanização do atendimento e na promoção da dignidade das pacientes.

***2. Múltiplos Benefícios da Carteirinha da Endometriose para Pacientes e o Sistema de Saúde:***

A implementação da Carteirinha da Endometriose trará múltiplos benefícios. Para as pacientes, significa menos tempo de espera em filas, maior agilidade no acesso a consultas



e exames, e a redução da necessidade de explicar repetidamente sua condição, o que contribui para a diminuição do sofrimento e da ansiedade. A carteirinha também pode empoderar as mulheres, conferindo-lhes um reconhecimento formal de sua condição de saúde. Para o sistema de saúde, a carteirinha, especialmente com a inclusão de um QR Code, pode facilitar a coleta de dados epidemiológicos, permitindo um melhor planejamento e alocação de recursos para o tratamento da endometriose no município. Além disso, ao reduzir o tempo de espera e otimizar o fluxo de atendimento, contribui para a eficiência dos serviços. Social e economicamente, a melhoria no acesso ao tratamento e a redução do estresse podem levar à diminuição do absenteísmo no trabalho e na escola, impactando positivamente a produtividade e a qualidade de vida das mulheres e suas famílias, e potencialmente reduzindo custos indiretos para o sistema de saúde.

### **3. Alinhamento com a Legislação Nacional e o Planejamento de Saúde Pública:**

A proposição está em consonância com o espírito de diversas legislações nacionais que visam garantir direitos e prioridades a pessoas com doenças crônicas e condições de saúde específicas. A criação da carteirinha reforça o compromisso do município com a saúde da mulher e com os princípios de equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao facilitar a comprovação da endometriose, o município de Parnamirim se alinha às melhores práticas de gestão de saúde pública, que buscam simplificar processos e focar na necessidade do paciente. A medida também dialoga com a Lei nº 13.770/2018, que instituiu a Semana Nacional de Conscientização e Divulgação da Endometriose e Adenomiose, e com a crescente demanda por políticas públicas que ofereçam suporte efetivo às mulheres que convivem com essa doença. É um passo concreto para transformar o reconhecimento da endometriose em ações práticas e benéficas para a população.

### **Conclusão: Parnamirim, Município Inclusivo e Atento às Necessidades de Saúde da Mulher:**

A aprovação deste Projeto de Lei posicionará Parnamirim como um município inovador e sensível às necessidades de saúde de suas cidadãs. Ao instituir a Carteirinha da Endometriose, estaremos não apenas garantindo um direito fundamental à prioridade de atendimento, mas também promovendo a inclusão social, a dignidade e o bem-estar de milhares de mulheres que enfrentam diariamente os desafios impostos por essa doença. É um investimento na saúde pública, na qualidade de vida e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A medida é um reflexo do compromisso desta gestão com a saúde da mulher e com a implementação de políticas públicas eficazes e humanizadas.



Conto com o apoio irrestrito dos nobres pares para a célere e unânime aprovação deste Projeto de Lei.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de maio de 2026.

Rhalessa Cleidiane Freire dos Santos  
Vereadora

